CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W57N-DQXM-86AX-37B5

# A C Ó R D Ã O

## CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**Processo:** TC-012302.989.26-4

**Representante:** Zanin & Simões Engenharia e Construtora Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Areias

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço global, objetivando a *contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, em terreno localizado na Rua Joaquim Vitorino Magalhães, Centro, Areias/SP, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.*

**Responsável:** Rodrigo José Ramos de Oliveira (Prefeito)

**Advogado:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP 235.300)

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA UNIDADES HABITACIONAIS. ALEGADA DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO INTEGRAL DA CAPACIDADE TÉCNICA. IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro,

na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar improcedente** a impugnação formulada.

Decide, ainda, cassar a liminar concedida e liberar a Administração para, querendo, dar prosseguimento ao certame.

Recomenda, outrossim, que a Administração, em futuras contratações, confira maior clareza às disposições editalícias, mediante o detalhamento dos critérios previstos no próprio edital ou a realização de remissões expressas às cláusulas correlatas constantes dos respectivos anexos, a fim de evitar dúvidas interpretativas e conferir maior objetividade e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Determina, por fim, transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**PRESIDENTE**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**
**RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W57N-DQXM-86AX-37B5